# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8633/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13915/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1545687 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : AMERICO FERREIRA CALHEIROS |
| **OUTORGADO** | : FABIO LEMES GOMES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : TERMO DE OUTORGA Nº 21.548/2013 |
| **RELATOR (A)** | : CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS |
| **VALOR** | : R$ 50.000,00 |

**Vistos, etc...**

Trata-se de **Prestação de Contas do Termo de Outorga nº 21.548/2013,** celebrado entre o Fundo de Investimentos Culturais do Estado de MS e o Sr. Fábio Lemes Gomes, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros para facultar despesas de custeio na execução do Projeto Cultural na área de audiovisual , intitulado “DESAFIO DA VIOLA”, objetivando a produção e finalização de um curta metragem de 15 (quinze) minutos, baseado no projeto LENDAS PANTANEIRAS , exibido em local público para toda a população de Campo Grande.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 9), e consignou que a prestação do Termo epigrafado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 10) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de Termo como **contas regulares**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório**.**

**RAZÕES DA DECISÃO**:

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, como o representante do Ministério Público de Contas apresentaram posicionamento pela aprovação da Prestação de Contas do Termo de Outorga em comento

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Termo fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 49.995,60 (quarenta nove mil novecentos e noventa cinco reais e sessenta centavos), conforme demonstrativo abaixo:

- Valor repassado: R$ 50.000,00;
- Rendimento da aplicação financeira: R$ 553,61;
- Total de recursos: R$ 50.553,61;
- Prestação de contas: R$ 49.995,60 e,
- Devolução : R$ 558,01.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

**1) -** Pelo julgamento desta **Prestação de Contas do Termo de Outorga nº 21.548/2013,** celebrado entre o Fundo de Investimentos Culturais do Estado de MS e o Sr. Fábio Lemes

Gomes, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros para facultar despesas de custeio na execução do Projeto Cultural na área de audiovisual , intitulado “DESAFIO DA VIOLA”, como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

**2)** – Pela **INTIMAÇÃO** do interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como **decido**,

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2015.

**JERSON DOMINGOS**
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO